

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0520/81 (PROC. DRE-SO Nº 2171/80)
 INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
 ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 RELATOR : CONS. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
 PARECER CEE Nº 1820 /81 - CEPG - APROVADO EM 11 / 11 / 81

1.- HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Avaré encaminha a este Colegiado, nos termos do Parágrafo único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, os documentos necessários, propondo a instalação e o funcionamento das seguintes escolas de Educação Infantil:

EMEI do Instituto de Educação "Sedes Sapientiae";
 EMEI da Creche "Santa Terezinha";
 EMEI do Centro Comunitário Bandeirantes;
 EMEI do Recreio Infantil "São José".

Compulsados os documentos constantes no Processo, podemos constatar que o município postulante atendeu às exigências fixadas no Artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78.

A CENP, na sua informação (fls. 14), manifesta-se favorável à instalação e funcionamento das Escolas de Educação Infantil, no município de Avaré, depois de atendidas as solicitações feitas.

2.- APRECIÇÃO:

O Processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação das Escolas de Educação Infantil, no município de Avaré.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem às exigências previstas na Deliberação CEE nº 33/72.

3.- CONCLUSÃO:

Autorizam-se a instalação e o funcionamento das seguintes Escolas de Educação Infantil, mantidas pela Prefeitura Municipal de Avaré:

- EMEI do Instituto de Educação "Sedes Sapientiae" , localizada na Praça Padre Tavares, 46;

- EMEI da Creche "Santa Terezinha", localizada na Rua Paraíba, 889 - Bairro Santa Cruz;
 - EMEI do Centro Comunitário Bandeirantes, localizada na Rua Maneco Dionísio, 340 - Vila Timóteo;
 - EMEI do Recreio Infantil "São José", localizada na Rua Bastos Cruz, 2.400.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso de Educação Infantil das Unidades acima relacionadas.

Enviem-se cópias do Regimento e Plano, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer, à Divisão Regional de Ensino de Sorocaba.

São Paulo, 21 de outubro de 1981

a) CONSº JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
 Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de outubro de 1981

a) Conselheiro Joaquim Pedro V. de Souza Campos
 Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
 Vice-Presidente em exercício